

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 307 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 1989

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

A P R O V A :

- Art. 1º - O Orçamento Geraldo do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em NCz\$25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil cruzados novos) e fixa a Despesa em NCz\$24.660.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e sessenta mil cruzados novos) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.
- Art. 2º - O saldo apresentado de NCz\$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzados novos), será destinado à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais), na forma da legislação vigente.
- Art. 3º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, Anexo II da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

01 - RECEITAS CORRENTES

NCZ\$20.949.000,00

1.1 - Receita Tributária	2.681.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	325.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	460.000,00
1.5 - Receita Industrial	25.000,00
1.7 - Transf. Correntes	17.238.000,00
1.9 - Outras Rec. Correntes	220.000,00

02 - RECEITA DE CAPITAL

NCZ\$ 4.551.000,00

2.1 - Operações de Crédito	40.000,00
2.2 - Alienação de Bens	60.000,00
2.4 - Transf. de Capital	4.356.000,00
2.5 - Outras Rec. Capital	95.000,00

T O T A L

NCZ\$25.500.000,00



Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, observada a discriminação seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Câmara Municipal 2.260.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete do Prefeito 1.175.000,00

2.2 - Agência Distrital 850.000,00

2.3 - Secretaria Geral de Administração 3.005.000,00

2.4 - Secretaria Municipal de Fazenda 1.600.000,00

2.5 - Sec. Municipal de Ed. e Cultura 7.385.000,00

2.6 - Secretaria Municipal de Saúde 2.550.000,00

2.7 - Sec. Municipal de Desenv. Social 335.000,00

2.8 - Sec. Municipal de Obras e Serv. Públicos 5.500.000,00

03 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 840.000,00

FUNÇÕES DE GOVERNO 25.500.000,00

01 - Legislativa 2.260.000,00

03 - Administração e Planejamento 5.120.000,00

08 - Educação e Cultura 6.685.000,00

10 - Habitação e Urbanismo 2.600.000,00

13 - Saúde e Saneamento 4.585.000,00

15 - Assistência e Previdência 2.210.000,00

16 - Transporte 1.200.000,00

SUB-TOTAL 24.660.000,00

99 - Reserva de Contingência 840.000,00

T O T A L 25.500.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos da Legislação e vigor.

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 21 de novembro de 1989

Vereador *SERGIO MAURICIO BARBOZA* MOREIRA

Presidente